

## CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 25.09.12

ITEM Nº 036

TC-002751/026/10

**Prefeitura Municipal:** São Bernardo do Campo.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Luiz Marinho.**Período(s):** (01-01-10 a 03-01-10), (19-01-10 a 11-03-10) e (21-03-10 a 27-12-10).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Francineto Luz de Aguiar.**Período(s):** (04-01-10 a 18-01-10), (12-03-10 a 20-03-10) e (28-12-10 a 31-12-10).**Advogado(s):** Douglas Eduardo Prado, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.**Acompanha (m):** TC-002751/126/10 e Expediente(s): TC-009727/026/10, TC-012236/026/10, TC-015432/026/10, TC-018701/026/10, TC-019199/026/10, TC-019205/026/10, TC-019428/026/10, TC-022555/026/10, TC-022728/026/10, TC-022729/026/10, TC-022730/026/10, TC-022731/026/10, TC-023986/026/10, TC-027798/026/10, TC-037147/026/10, TC-008189/026/11, TC-014504/026/11, TC-014778/026/11 e TC-026485/026/11.**Fiscalizada por:** GDF-6 - DSF-I.**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

|                                                    |                                      |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Déficit Orçamentário:                              | 2,59% (R\$ 51.930.644,95)            |
| Transferências para a Câmara:                      | 2,34%                                |
| Despesas com Pessoal:                              | 37,29%                               |
| Aplicação na Saúde:                                | 27,90%                               |
| Aplicação no Ensino:                               | 27,01% (Apurado pela ATJ - Cálculos) |
| Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: | 74,49%                               |
| Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:             | 100,0%                               |
| Precatórios:                                       | Regular                              |
| Encargos sociais:                                  | Regular                              |
| Subsídios dos Agentes Políticos:                   | Regular                              |

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO DO CAMPO, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da 6ª Diretoria de Fiscalização.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.71/158, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

Planejamento das Políticas Públicas: Percentual autorizado de suplementação de 14%, bem superior à inflação prevista (4,5%) e à efetivamente medida pelo IBGE, IPCA de 5,91%.

Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS: Queda de 32 posições no quesito escolaridade, regredindo do grupo 1 para o grupo 2.

Resultado da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa: Dados armazenados no AUDESP são diferentes daqueles apresentados pela Prefeitura no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas, em relação à previsão.

Resultado Geral da Execução Orçamentária: Déficit de 2,59%, considerando-se os repasses efetuados pela Prefeitura.

Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior: o balanço financeiro de 2009 terminou com saldo para o exercício seguinte apresentando diferença de R\$264.139,26; dados dos balanços financeiros de 2009 e 2010 armazenados no AUDESP são diferentes daqueles encaminhados na prestação de contas atinentes ao exercício de 2010.

Dívida Ativa, Eficiência no Recebimento, Nível de Cancelamento e Resumo Geral: Dados armazenados no AUDESP são divergentes dos encontrados no Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) encaminhados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo juntamente com a prestação de contas do exercício de 2010.

Dívida de Curto Prazo, Restos a Pagar, Exigível e Depósitos: dados armazenados no sistema AUDESP são divergentes daqueles encontrados no Balanço Patrimonial de 2010 encaminhado pela Prefeitura na prestação de contas anuais.

Fidedignidade dos Dados Contábeis – Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das variações Patrimoniais: os dados armazenados no sistema AUDESP são divergentes daqueles apresentados nos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das variações Patrimoniais e Demonstração das variações Patrimoniais de 2010, encaminhados pela Prefeitura na prestação de contas anuais.

Ordem Cronológica de Pagamentos: Desatendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Previdência Própria do Município: Falta de repasse do valor locatício devido ao Fundo de Previdência, conforme Termo de Compromisso nº 02/2008 referente ao repasse de valor locativo dos imóveis utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, transferidos ao FUPREM pela Lei Municipal nº 5.919/2008.

Demais Despesas Elegíveis para Análise: Pagamento em atraso de contas de consumo (telefone e água), ocasionando pagamento de juros, multa e atualização monetária.

Tesouraria - Conciliações bancárias armazenadas no AUDESP são diferentes daquelas encaminhadas na prestação de contas; mantém disponibilidades financeiras em banco privado (Banco Santander).

Patrimônio - Divergências quanto à relação de bens patrimoniais fornecida pelo órgão fiscalizado.

Falhas de Instrução: Não cumprimento do prazo entre a última publicação do edital e a abertura do certame, em desacordo com o art. 9º, da Lei federal nº 10.520/02 c/c art. 21, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Execução Contratual: Obra visitada paralisada à época da fiscalização; e outra em andamento, mas com atraso em sua execução.

Gerenciamento da Folha de Pagamento: Além do gerenciamento, o contrato abarcou também, com exclusividade, o processamento de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Município (TC-44696/026/07).

Livros e Registros: Falhas nos registros.

Quadro de Pessoal: cargos comissionados criados para desenvolver atividades administrativas, com funções técnicas e operacionais, alguns sem exigência de escolaridade mínima.

Regime Previdenciário: Prefeitura não vem formalizando os pedidos de compensação previdenciária (para o FUPREM) desde 2005.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Falta de atendimento às Recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

|                                                            |                             |                      |        |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------|
| Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:       | Receita Arrecadada          | R\$ 2.008.313.692,79 |        |
|                                                            | Despesa Executada           | R\$ 1.988.936.676,42 |        |
|                                                            | Déficit/Superávit           | R\$ 19.377.016,37    | 0,96%  |
|                                                            |                             |                      |        |
| Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado: | Receita Arrecadada Ajustada | R\$ 2.008.313.692,79 |        |
|                                                            | Despesa Executada Ajustada  | R\$ 2.060.244.337,74 |        |
|                                                            | Déficit/Superávit Ajustado  | R\$ -51.930.644,95   | -2,59% |

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

34.840.000,00

Despesas com inativos

Subtotal

34.840.000,00

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

2009

1.490.558.745,72

Percentual resultante

2,34%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

| Período                                   | 12/2009              | 04/2010              | 08/2010              | 12/2010              |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| % Permitido Legal                         | 54,0000%             | 54,0000%             | 54,0000%             | 54,0000%             |
| Gastos - A                                | R\$ 774.223.394,97   | R\$ 795.808.545,98   | R\$ 822.482.621,37   | R\$ 828.993.929,87   |
| (+) Inclusões da Fiscalização – B         |                      |                      |                      | R\$ 0,00             |
| (-) Exclusões da Fiscalização – C         |                      |                      |                      | R\$ 0,00             |
| Gastos Ajustados -D                       |                      |                      |                      | R\$ 828.993.929,87   |
| RCL –E                                    | R\$ 1.914.007.388,98 | R\$ 2.019.247.617,90 | R\$ 2.128.686.450,86 | R\$ 2.222.979.703,68 |
| (+) Inclusões da Fiscalização – F         |                      |                      |                      | R\$ 0,00             |
| (-) Exclusões da Fiscalização – GC.CCM-23 |                      |                      |                      | R\$ 0,00             |
| RCL Ajustada - H                          |                      |                      |                      | R\$ 2.222.979.703,68 |
| % Gasto = A/E                             | 40,4504%             | 39,4111%             | 38,6380%             | 37,2920%             |
| % Gasto Ajustado = D/H                    |                      |                      |                      | 37,2920%             |

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

|                                                          | Valores (R\$)         |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|
| Receitas de impostos                                     | 1.562.927.770,54      |
| (+/-) Ajustes da Fiscalização                            | -                     |
| Total das Receitas                                       | 1.562.927.770,54      |
| Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios       | 355.399.101,61        |
| (-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)           | -                     |
| (-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)                  | -                     |
| (+/-) Outros ajustes da fiscalização                     | 5.749.119,48          |
| (-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011              | - 3.590.709,13        |
| Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde | 357.557.511,96 22,88% |

  

| Planejamento Atualizado da Saúde |                  |
|----------------------------------|------------------|
| Receita Prevista Atualizada      | 1.562.927.770,54 |
| Despesa Fixada Atualizada        | 436.097.546,18   |
| Índice Apurado                   | 27,90%           |

Conforme dados encaminhados pela origem, o percentual aplicado em ações e serviços de saúde atende o limite mínimo exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

|                                               | Valores (R\$)           |
|-----------------------------------------------|-------------------------|
| Receitas                                      | 1.568.297.085,94        |
| Ajustes da fiscalização                       | -                       |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b> | <b>1.568.297.085,94</b> |

**FUNDEB - RECEITAS**

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Retenções                                   | 194.921.842,10        |
| Transferências recebidas                    | 192.243.432,16        |
| Receitas de aplicações financeiras          | 1.850.427,08          |
| Ajustes da fiscalização                     | -                     |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b> | <b>194.093.859,24</b> |

**FUNDEB - DESPESAS**

|                                                                |                       |               |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Despesas com Magistério                                        | 144.580.425,85        |               |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                             | -                     |               |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                              | -                     |               |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)               | -                     |               |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)</b> | <b>144.580.425,85</b> | <b>74,49%</b> |

|                                                        |                      |               |
|--------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| Demais Despesas                                        | 49.513.433,39        |               |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                     | -                    |               |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                      | -                    |               |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)  | -                    |               |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)</b> | <b>49.513.433,39</b> | <b>25,51%</b> |

**DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO**

|                                                  |                       |               |
|--------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                  | 241.807.270,03        |               |
| ( + ) FUNDEB Retido                              | 194.921.842,10        |               |
| ( - ) Ganhos de Aplicações Financeiras           | -                     |               |
| ( - ) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno    | -                     |               |
| <b>Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)</b> | <b>436.729.112,13</b> | <b>27,85%</b> |

|                                                          |  |                       |                 |
|----------------------------------------------------------|--|-----------------------|-----------------|
| ( + ) Saldo FUNDEB: 31.12                                |  | Aplicado 1º trim/2011 | -               |
| ( - ) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011            |  |                       | -               |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB |  |                       | - 22.229.613,73 |

|                                           |                       |               |
|-------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b> | <b>414.499.498,40</b> | <b>26,43%</b> |
|-------------------------------------------|-----------------------|---------------|

O processo acessório TC-2751/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes expedientes:

TC-9727/026/2010 - TC-19428/026/10 - TC-27798/026/10: A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo encaminha parecer jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo tratando da análise das condições legais para contratação de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

TC-15432/026/10 - TC-19199/026/10 - TC-22555/026/10 - TC-22729/026/10 - TC-22730/026/10 - TC-37147/026/10 - Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - Encaminha Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, que tratam de análise das condições legais para contratação de operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 21.600.000,00, equivalente a R\$ 43.200.000,00, para financiar parcialmente as ações do Programa de Modernização e Humanização dos Serviços de Saúde. A fiscalização constatou que o contrato de operação de crédito ainda não havia sido assinado.

TC-19205/026/10 - Prefeitura encaminha Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, que tratam de análise das condições legais para contratação de operações de crédito junto à União, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$34.000.000,00, para financiar parcialmente as ações do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM). A fiscalização constata que o valor consta na Lei Municipal nº 6.002, de 17 de dezembro de 2009, e que

após análise da Secretaria do Tesouro Nacional, o valor da operação de crédito foi de R\$ 25.000.000,00.

TC-22731/026/10 - Prefeitura encaminha Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, que tratam de análise das condições legais para contratação de operações de crédito junto à União, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$25.000.000,00, para financiar parcialmente as ações do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM). A fiscalização constatou que o valor mencionado no expediente refere-se ao Contrato de Subempréstimo firmado em 21/12/2010, entre a Caixa Econômica Federal e o Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$ 25.000.000,00, referente à 2ª Fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, e que as licitações e contratações se encontravam em andamento.

TC-18701/026/10 – Expediente anônimo tratando de possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relacionadas à aplicação de R\$ 3.200.000,00 para revitalização de imóvel cedido à entidade Pia-Sociedade dos Missionários de São Carlos, para a instalação do Colégio Menino Jesus (Colégio Salete-Uniban), cuja área se encontra inativa há quatro anos, a qual, inclusive, após a reforma “será destinada à UFABC (Universidade Federal do Grande ABC)”. Comunica, também, que o imóvel não estaria registrado em nome do poder público. A fiscalização verificou que, para a manutenção do citado Colégio, a Prefeitura firmou o Termo de Ata de Registro de Preços CLM.100.1 nº 001/2009, decorrente do Pregão nº 164/2008, para execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais e em prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, em que figurou como contratada a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda. (TC-40314/026/09); O valor previsto para a reforma foi de R\$3.394.908,77, tendo sido empenhado no exercício de 2009 o valor de R\$3.184.806,00. Quanto à informação de que o imóvel não estaria em nome do Município, a inspeção verifica que, em 07 de agosto de 2009, foi emitido Termo de Acordo para Rescisão Amigável de Comodato e, em 19 de julho de 2011, foi lavrada escritura de rescisão.

TC-22728/026/2010 - Expediente anônimo sobre possíveis irregularidades em repasse de verbas a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à ONG Nove de Julho. Baseados em pesquisa ao Sistema de Repasses ao Terceiro Setor (SISRTS) deste E. Tribunal, e em resposta à solicitação ao órgão fiscalizado, por meio da Requisição AUD nº 22/2011, a inspeção não verificou irregularidades, uma vez que nenhum recurso foi repassado à entidade “Instituto Ação e Reação Nove de Julho” nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

TC-14778/026/2011 - Expediente anônimo tratando de possíveis irregularidades na contratação por tempo determinado de Fernanda Regina Nunes, e que ela teria sido colocada à disposição do “São Bernardo Futebol Clube”. A comunicação se fundamenta em reportagem veiculada no jornal Diário do Grande ABC, em 29/03/11, na qual a servidora acima é identificada como monitora daquele Clube. Analisando a documentação pertinente à contratação questionada, a inspeção verifica que o prazo de vigência do contrato foi de 06 (seis) meses, no período de 03/11/2010 a 02/05/2011, sendo a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, como Coordenadora do Núcleo denominado Thelma Tarde do Programa Segundo Tempo. Foi informado que a jornada era

desempenhada da seguinte maneira: 2ª a 5ª feira, das 13 às 17 horas; 6ª feira, das 13 às 15 horas; 8 horas de complemento de jornada, sendo: 4 horas em reuniões pedagógicas aos sábados, em datas preestabelecidas; 4 horas em eventos, em datas escolhidas pela própria Coordenadora. Segundo a inspeção, a denúncia não se sustenta, pois a reportagem apresentada como prova não traz registro do horário em que ocorreu o evento nela relatado, nem sua duração, não havendo elementos que confirmem a irregularidade apontada.

TC-8189/026/2011 - Expediente anônimo informando que sócio de clube de futebol controla toda a área de esportes da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, sem ser funcionário público, em detrimento das agremiações de futebol amador da Cidade, tendo à disposição de seu clube empresa inúmeros espaços públicos. A fiscalização informa que a Prefeitura mantém convênio com o São Bernardo Futebol Clube Ltda. (Processo Administrativo nº 8479/2009). O Clube utiliza apenas o espaço interno do Estádio 1º de Maio para a realização de propaganda de eventos esportivos ali realizados. O Baetão, o Estádio Distrital José Nogueira dos Santos – Nova Petrópolis e o Estádio 1º de Maio não são utilizados somente pelo São Bernardo Futebol Clube Ltda., mas também por outras equipes de futebol. O Município de São Bernardo do Campo não fornece funcionários ou quaisquer meios de transporte ao Clube. O Município de São Bernardo do Campo possui 35 escolas de futebol, com aproximadamente 5.000 alunos matriculados. Quanto ao convênio, embora tenha sido assinado em 22 de janeiro de 2010, a publicação do seu extrato ocorreu somente em 29 de julho de 2011, assim como Decreto datado de 28/07/11, que trata da permissão de uso de próprios municipais pelo Clube, ou seja, até referida data o São Bernardo Futebol Clube Ltda. vinha utilizando os próprios municipais sem autorização regulamentar. Quanto à sua execução, a inspeção verifica que existe acompanhamento por parte da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme Relatório das Atividades das Escolas de futebol (Projeto Tigrinho).

TC-12236/026/2010 - Expediente anônimo tratando de comunicação sobre a assinatura de protocolo para criação do Centro de Tradições Nordestinas em São Bernardo do Campo, mencionando ainda, assinatura de termo de cooperação com a empresa Arbeit Desenvolvimento Mobiliário. A origem informa não ter formalizado qualquer contrato com essa empresa e que, em relação ao Centro de Tradições Nordestinas, o projeto ainda se encontra em fase embrionária, com a realização de reuniões para efetivação do projeto.

TC-23986/026/2010 - O Município de São Bernardo do Campo comunica a autuação de Processo Disciplinar, visando apurar eventual responsabilidade de funcionário por suposta infração no cancelamento indevido de lançamentos tributários - Processo Administrativo SB nº 8620/2010 referente à baixa indevida de débitos inscritos na Dívida Ativa pelo Funcionário Roberto Toshiaki Miyoshi, Auditor Fiscal de Rendas Municipais. Segundo a fiscalização, o funcionário realizou 863 cancelamentos de lançamentos, dos quais 182 foram indevidos, no montante de R\$ 587.081,10. Informou que todos os débitos baixados indevidamente tiveram seus lançamentos restaurados e encaminhados à Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários para adoção de procedimentos relacionados à cobrança judicial, evitando-se prejuízo ao erário municipal. O funcionário Roberto Toshiaki Mioshi foi demitido a bem do serviço público e não houve interesse do Município em propor ação de improbidade administrativa por que não houve prejuízo ao erário e a perda da função pública foi efetivada. A Prefeitura informou, ainda que, em relação às demais penalidades,

a tutela mais apropriadamente recai nas atribuições institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, que instaurou o inquérito civil nº 14.0167.0000142/2010-9

TC-14504/026/2011 e TC-26485/026/2011 – O Tribunal de Contas da União encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 021.588/2010-4, pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, na Sessão Ordinária de 02/03/2011, acompanhado do Relatório e do Voto da decisão proferida referente à fiscalização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aplicados pelas Prefeituras Municipais de São Bernardo do Campo, São Vicente e Guarujá, onde foram feitas determinações e recomendações às Prefeituras.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.85/302.

Dentre eles, em linhas gerais, diz que a Municipalidade observou à risca a legalidade orçamentária, não devendo, em seu entender, subsistir as falhas apontadas pela inspeção, inclusive, porque o limite de 14% autorizado para abertura de créditos adicionais nunca foi superado, ao contrário, girou em torno de 5%.

Assevera que não há qualquer pendência de entrega de informações a esta E. Corte.

Esclarece a divergência no saldo do balanço financeiro de 2009 e o do exercício seguinte, decorrente da mudança do plano de contas, admitindo a necessidade de colocar notas explicativas às demonstrações financeiras de 2010, informando que os balancetes isolados de encerramento dos meses de 2009 e 2010 estão armazenados no sistema AUDESP, dados utilizados para elaboração do balanço financeiro, o que evidencia que o Município está atendendo a legislação em vigor, bem como os parâmetros determinados pelo Tribunal de Contas através do Sistema AUDESP.

Defende a consistência das peças contábeis.

Sobre a Dívida Ativa, assevera que existe um controle interno específico e criterioso dos procedimentos para a ocorrência de baixas e que o setor de gerenciamento mantém a prática de validação de baixas junto à autoridade competente, de modo a ampliar o controle sobre o procedimento.

Enfatiza que não houve qualquer divergência no saldo de dívida ativa que pudesse provocar impacto nas demonstrações contábeis, notadamente no saldo patrimonial apurado.

Sustenta que não houve quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, mas sim falha de parâmetro no sistema desenvolvido para contabilização e remessa de dados ao AUDESP.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, contestando a ocorrência das falhas formais destacadas pela fiscalização, sobretudo quanto à incorreta apropriação de recursos com merenda escolar.

Diz que o valor devido ao Fundo de Previdência Própria do Município (FUPREM), foi incluído no termo de parcelamento previsto na Lei Municipal nº 6145/11 que criou o SBCPREV, órgão gestor do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município, em substituição ao antigo FUPREM.

Anuncia que adotou medidas para regularização das conciliações bancárias, procedimento que poderá ser verificado em futuras inspeções desta Corte, informando que os recursos financeiros mantidos no Banco Santander referem-se ao pagamento de salário dos servidores municipais, cuja contratação foi examinada por esta Corte no TC-44696/026/07, tendo sido interposta Ação Rescisória com pedido de efeito suspensivo, ainda em trâmite por esta Corte (TC-33463/026/10).

Sobre a execução contratual, informa que a obra visitada pela fiscalização estava paralisada naquela época por falta de repasses financeiros do Governo Federal, tendo sido retomada a obra em 07.10.2011.

Quanto à outra obra com atraso em sua execução, aduz que foi efetuado novo termo de aditamento, com novo cronograma físico financeiro, cumprindo-se os prazos ali estabelecidos.

Informa a abertura de sindicância administrativa para averiguação dos motivos que ensejaram a irregularidade da contratação (TC-24159/026/06) nesta E. Corte, dos serviços de Coleta e Disposição de Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos.

Defende a legalidade do provimento dos cargos comissionados, indicando que todas as funções enquadram-se no mandamento constitucional.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

A Assessoria Técnica pelo aspecto econômico-financeiro e opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.357/358).

O Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, quanto aos índices de aplicação no ensino, acolhe parte dos argumentos apresentados pela defesa para reinclusão no cômputo (*restos a pagar de 2009, pagos após 31 de janeiro de R\$ 1.398.497,57*), alterando a aplicação de 26,43% das receitas oriundas de impostos para 27,01%, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal (fls.370/377).

Chefia de ATJ indica que não restaram demonstrados pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razão pela qual manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, com recomendações (fls.378/380).

É o relatório.

## **VOTO**

Verifico que a administração financeira de São Bernardo do Campo, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Foi destacado o depósito suficiente de recursos para o pagamento da dívida com precatórios.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A remuneração dos Agentes Políticos deu-se na conformidade da sua fixação.

Os aspectos econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica, que acolheu as justificativas da origem em relação aos apontamentos feitos pela fiscalização, destacando que foram abertos somente 5,7% de créditos suplementares e que, de uma forma geral, as divergências verificadas entre os dados do Sistema AUDESP e as peças contábeis decorreram da diferença de metodologia de cálculo adotada pela fiscalização e pelos órgãos da Prefeitura Municipal, demonstrando, item a item, os pontos suscitados no relatório de fiscalização, inclusive com a adoção de medidas de adequação das informações.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, observa-se que o resultado geral da execução orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão obteve, quando contemplados os repasses financeiros à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (CMSBC), e os repasses à Fundação Criança e à Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo, déficit de 2,59%, percentual considerado aceitável pela jurisprudência dominante desta E. Corte.

As despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situa-se em 5,99% do total inscrito, ponto que também merece maior cuidado por parte da Administração, a fim de que o baixo índice de recebimento não dê ensejo a eventual desequilíbrio fiscal ou sirva de estímulo à inadimplência dos contribuintes.

As situações descritas nos itens relativos aos certames, dispensas/inexigibilidades e contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei de Licitações.

A Prefeitura deverá observar as recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista sua natureza formal e as justificativas e providências regularizadoras demonstradas pelo Prefeito. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Em razão do exposto, voto pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem do Parecer e por meio de ofício, recomende-se ao Administrador o que segue: aperfeiçoe os planos orçamentários; elabore previsões para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação do exercício; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; elimine as divergências de dados no Sistema AUDESP; elimine eventuais inconsistências contábeis; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; cumpra atentamente as regras da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto a ordem cronológica de pagamentos; evite o atraso no pagamento de contas de consumo; promova levantamento das reais necessidades do Município para a nomeação de servidores em comissão, assim como, se as funções desempenhadas têm enquadramento no preceito constitucional; atenda ao preceito constitucional para custeio da seguridade social; mantenha rigidez no controle sobre os materiais estocados e os bens permanentes; e envie as informações do sistema AUDESP nos prazos estipulados nas Instruções desta Corte.

Os Expedientes TC-10905/026/11; TC-14778/026/11; TC-15432/026/10; TC-26485/026/11; TC-22731/026/10; TC-18701/026/10; TC-22728/026/10; TC-12236/026/10; TC-23986/026/10; TC-8189/026/11; TC-37147/026/10; TC-19205/026/10; TC-19428/026/10; TC-27798/026/10; TC-19199/026/10; TC-22555/026/10; TC-22729/026/10; TC-22730/026/10; TC-09727/026/10 devem permanecer tramitando com os presentes autos, tendo em vista que serviram de subsídio ao exame efetuado pela fiscalização, sendo comentados em itens próprios do relatório.

Deverá a fiscalização, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas anunciadas pela defesa.